



**PROCESSO Nº 2015/115295** (Exceção de Suspeição) – SÃO SEBASTIÃO – LOURIVAL POLICARPO DE MELO JUNIOR, Escrevente Técnico Judiciário, lotado na Vara Criminal. Decisão de 05/10/2015 – (...) Descontextualizando o texto extraído do parecer, o intuito do recorrente com os presentes embargos declaratórios é obter providência diversa da determinada pela decisão singular deste Corregedor. Esta via, porém, não se presta a tal fim. Por estes fundamentos, rejeitam-se os presentes Embargos. (a) **HAMILTON ELLIOT AKEL**, Corregedor Geral da Justiça. Advogado (a): VILSON COSTA JÚNIOR - OAB/SP 216.330.

**PROCESSO Nº 2015/119218** (Processo origem nº 4/14) – COTIA – LUIZ VIONEZ RIBEIRO DE ARAÚJO, Escrevente Técnico Judiciário, lotado no Ofício Criminal da Comarca. Decisão de 06/10/2015 – (...) Por todo o exposto, NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo Escrevente Técnico-Judiciário (função atividade) LUIZ VIONEZ RIBEIRO DE ARAÚJO, matrícula 316.608-F, mantendo a pena de suspensão, nos termos do art. 254, caput, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo. (a) **HAMILTON ELLIOT AKEL**, Corregedor Geral da Justiça. Advogado (a): OZIAR DE SOUZA - OAB/SP 137.423.

**PROCESSO Nº 2015/130388** (Processo origem nº 2/14) – TAUBATÉ – ALISSON RODRIGUES MENDONÇA, Escrevente Técnico Judiciário, lotado no Ofício da Família e das Sucessões da Comarca. Decisão de 30/09/2015 – (...) Pelo exposto, **dou provimento** ao recurso interposto para **absolver Alisson Rodrigues Mendonça**, matrícula 318.717-A, escrevente técnico judiciário. Façam-se as anotações e comunicações necessárias. P. Int. (a) **HAMILTON ELLIOT AKEL**, Corregedor Geral da Justiça. Advogado (a): RICARDO JOSÉ DE AZEREDO - OAB/SP 161.165.

**COMUNICADO CG Nº 1526/2012**  
(Processo nº 2012/126832)

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** às partes, advogados e público em geral, que em face da Greve bancária que atinge diversas agências bancárias de todo o Estado, o recolhimento das taxas judiciárias em geral pode ser realizado pela internet ou também nos terminais de autoatendimento. Quando isto não for possível e se verificar a ausência ou a intempestividade do recolhimento em decorrência da greve bancária o cartório fará informação ao Juiz da causa para comprovação do ocorrido.

**COMUNICA**, ainda, que nos termos das NSCGJ, artigo 898 "Para evitar perecimento de direito, em caso de impossibilidade de prévio recolhimento da taxa judiciária, poderá ser feita a distribuição ou praticado ato dele dependente, mediante despacho judicial. Parágrafo único. No primeiro dia imediato em que houver expediente bancário, será apresentada a prova de recolhimento da taxa judiciária."

(Republicado por determinação judicial)

**COMUNICADO CG nº 1365/2015**  
(Processo nº 2015/155388)

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos senhores Supervisores dos Ofícios Criminais de primeiro grau a necessidade imperiosa de, nos termos do art. 102, IV, do Tomo I das NSCGJ, zelarem pelo correto encaminhamento dos recursos, atentando especialmente ao teor dos artigos 587 e seguintes do Código de Processo Penal e ao disposto no artigo 251 do RITJSP no que concerne à formação dos instrumentos nos recursos em sentido estrito e nos agravos em execução, e ao disposto no artigo 600 do Código de Processo Penal, em relação às apelações.

**COMUNICADO CG nº 1368/2015**  
(Processo nº 2014/125757)

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Juizes de Direito e servidores atuantes na área da Infância e Juventude que, na forma do art. 1.262 das NSCGJ, em relação aos **processos digitais**, é **vedado** o recebimento em meio físico (papel impresso) de laudos, informações, relatórios ou outros documentos oriundos de instituições de acolhimento, conselhos tutelares, conselhos de direitos, organizações sociais, bem como o CRAS, CREAS, CAPS e Secretarias de Assistência Social, devendo ser encaminhado exclusivamente em formato digital, endereçados para o e-mail institucional do Ofício da Infância e da Juventude, até a integração dos sistemas.

**COMUNICA**, ainda, que todas as informações e/ou documentos deverão estar salvos em formato padrão PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo assunto o número do processo, se houver.

**COMUNICA**, finalmente, que, em relação aos **processos físicos**, é **facultado** o recebimento dos mesmos documentos acima mencionados em formato digital, igualmente endereçados para o e-mail institucional do Ofício da Infância e da Juventude.

**COMUNICADO CG nº 882/2015**  
(Processo nº 2014/76268)

A Corregedoria Geral da Justiça comunica aos Juizes **com competência para processar feitos que tratem de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**, e servidores em geral, que observem o cumprimento da **Lei Estadual nº 15.425/2014** (que trata da inserção das medidas protetivas de urgência previstas na Lei 11.340/2006 nos sistemas de informações da Secretaria de Segurança Pública), devendo comunicar o *Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt – IIRGD* todas as medidas protetivas fixadas, assim como a reconsideração delas (artigo 22 e incisos da Lei 11.340/2006), **exclusivamente** através do endereço eletrônico [iirgd.dipol@policiacivil.sp.gov.br](mailto:iirgd.dipol@policiacivil.sp.gov.br), mencionando os dados essenciais do processo, como qualificação completa do agressor, a identificação da vara, o número do processo, o nome do magistrado, a data da decisão, a medida protetiva imposta e também os **dados qualificativos da vítima**.

Para preservar a segurança da comunicação, as mensagens **devem** ser encaminhadas através da **caixa postal institucional do TJSP** (@tjsp.jus.br), com as opções de **confirmação de entrega e leitura**.

As mensagens enviadas e seus comprovantes de entrega e leitura devem ser anexados aos autos.